EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

PROCESSO N.º 0012286-17.2023.8.26.0224
PENHORA EM FATURAMENTO

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI., Administradora Judicial depositária nomeada no pedido de penhora sob o faturamento das empresas **MARTINS MA CONSTRUTORA LTDA. e CASS ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA**,, movido por **FERPE GUARULHOS LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI**., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. ACEITAÇÃO DO ENCARGO

Inicialmente, informa que aceita o encargo conferido, oportunidade na qual agradece a confiança depositada pelo Juízo e promete desempenhar a função com a presteza exigida pela legislação.

Assim, para fins de regularizar o encargo para o qual restou nomeado, postula pela expedição do Termo de Compromisso.

No que tange à verba honorária, com a aceitação do encargo, consigna o pedido de arbitramento de sua remuneração, sopesando o trabalho a ser desenvolvido no curso da demanda, mensalmente até o adimplemento do débito, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil, a qual vai postulada em 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada.

2. SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de cumprimento de sentença que tem por base sentença judicial transitada em julgado, que reconheceu a dívida total de R$ 190.233,87, atualizada até 28/03/2023. Referido valor tem por base alugueis vencidos, indenização por danos materiais, além de ônus sucumbenciais.

A Executada restou citada para pagamento voluntário, tendo decorrido o prazo in albis (pág. 7).

Em prosseguimento aos atos executórios, as tentativas de penhora nas contas das devedoras restaram inexitosas (16/20 e 26/27).

Em prosseguimento, restou deferida a inscrição do nome das executadas nos cadastros de inadimplentes. Ainda, a realização de pesquisa de veículos via RENAJUD, obtenção da última declaração de imposto de renda via INFOJUD e, ainda, a pesquisa pelo sistema SNIPER.

Com a resposta, requereu a Exequente a penhora sob o faturamento das empresas executadas.

Em despacho proferido à pág. 282, restou deferido pedido, com a penhora de 5% sobre o faturamento bruto.

3. DO PLANO DE QUITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A APURAÇÃO DOS VALORES PENHORADOS:

No que se refere à forma de atuação deste Administrador, ressalta-se que restou nomeado nos termos do art. 866 e parágrafos do Código de Processo Civil, sendo um de seus encargos a elaboração do plano de administração e quitação, o qual deverá indicar, a partir da delimitação do real faturamento da executada, a possibilidade da penhora no percentual determinado, de forma que não inviabilize a atividade da empresa e, ao mesmo passo, seja eficaz à quitação da forma mais célere possível.

No entanto, percebe-se a inexistência nos autos de quaisquer informações ou documentações contábeis que permitam a verificação sobre o faturamento da empresa.

De praxe, pugna-se que a executada apresente os documentos necessários para apuração do faturamento e valores a serem penhorados. No entanto, do compêndio processual, por óbvio que não se alcançará êxito por meio da intimação da executada e seus sócios, os quais vêm eximindo-se de suas obrigações desde o início da execução.

Assim, com o intuito de possibilitar o deslinde do feito e apurar o valor correspondente ao faturamento da empresa Executada, faz-se necessário que seja expedido ofício à receita federal, para obtenção de cópias dos balanços e balancetes atuais.

4. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, manifesta-se e requer o administrador-depositário:

a. Seja determinada a expedição de termo de compromisso;

b. O acolhimento da pretensão honorária, com o arbitramento de remuneração no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito atualizado, sopesando o trabalho que será desenvolvido no curso da demanda, nos termos do art. 160 do Código de Processo Civil;

c. A expedição de ofício à Receita Federal, para obtenção de cópias dos Balanços e Balancetes das empresas Executadas;

d. Cumpridas as diligências supra, seja intimada a Exequente para que proceda com a atualização do débito;

e. Após, com a juntada dos documentos, pugna o Signatário por nova vista para que elabore o plano de quitação e dê início aos trabalhos

É como se manifesta e requer a Administradora Judicial.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI
Administradora Judicial depósitária